



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 129/2025.

Iturama-MG, 18 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 98/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências"**.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
18/08/2025 12:29 000000



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 69/2025

Iturama/MG, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências."**

A propositura em tela reveste-se de fundamental importância e urgência, uma vez que não se trata de uma mera liberalidade da Administração Municipal, mas sim do cumprimento de uma obrigação imposta pela legislação federal que rege o referido programa, ao qual nosso município aderiu com o objetivo de fortalecer a atenção primária à saúde de nossa população.

A Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, do Ministério da Saúde, que regulamenta as contrapartidas municipais do Programa Mais Médicos, é inequívoca ao estabelecer, em seus artigos 99, 101 e 107, o dever dos municípios de garantir moradia e alimentação aos profissionais.

O Art. 101 da referida norma federal determina que os municípios "deverão assegurar o fornecimento de moradia", enquanto o Art. 107 estabelece que o ente federativo "deverá assegurar o fornecimento de alimentação". A portaria permite que tais obrigações sejam cumpridas por meio do pagamento de auxílio pecuniário, modalidade que este Projeto de Lei adota por sua eficiência e praticidade.

Dessa forma, a aprovação deste projeto é a medida que confere segurança jurídica e administrativa para que o Município de Iturama possa efetuar os pagamentos, regulamentando os valores e a forma da concessão, em estrita conformidade com as diretrizes federais. A não regulamentação desta matéria pode acarretar sanções ao município, como o descredenciamento do programa e a consequente perda dos profissionais, o que representaria um retrocesso inestimável para a saúde local.

Ademais, o projeto foi cuidadosamente elaborado para resguardar o erário, estabelecendo o caráter indenizatório dos auxílios e a ausência de vínculo empregatício, em linha com o Art. 2º e o Art. 4º da proposta, afastando quaisquer ônus trabalhistas ou previdenciários para a municipalidade.

Diante do exposto, e ciente da sensibilidade e do compromisso dos nobres membros desta Casa com o bem-estar de nossa comunidade, solicito o valioso apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, medida





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



indispensável para a continuidade e o fortalecimento do Programa Mais Médicos em nosso município.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Hereniano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências.”



O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iturama/MG, o pagamento de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, fomentado por este Município.

Art. 2º Os médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao referido Ministério. Ao Município de Iturama caberá a concessão dos auxílios previstos nesta Lei, sem vínculo empregatício ou contratual de natureza trabalhista com o médico beneficiário.

Art. 3º Fica fixado os seguintes valores, a título de auxílios, destinados exclusivamente aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil” em exercício no território municipal:

I - vale-alimentação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - auxílio moradia mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Parágrafo único. O reajuste anual dos auxílios previstos neste artigo observará os mesmos índices, critérios e datas aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como contraprestação por serviço, possuindo caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou gerando quaisquer outros direitos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0052.2.061 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FICHA – 336

FONTE DE RECURSO - 1.600.0000.0001 – ATENÇÃO BÁSICA



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares para sua execução, observada a Portaria vigente do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa Mais Médicos para o Brasil e sua contrapartida municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 18 de agosto de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -



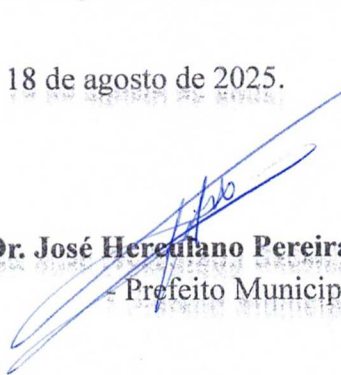
ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECLARAÇÃO DE IRRELEVÂNCIA DE DESPESA

Nos termos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 45 da Lei Municipal nº 5.274, de 27 de junho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providencias”, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e auxílio moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências”** é considerada irrelevante, nos moldes da legislação mencionada, já que a medida institui vale alimentação e auxílio moradia que totalizam o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais aos ocupantes dos cargos de médicos(as) pelo Programa Mais Médicos, o que resulta em uma despesa potencial anual estimada de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), considerando o pagamento dos benefícios à dois servidores durante os 12 meses dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, estando o valor abaixo do limite previsto no art. 45 da Lei Municipal nº 5.274/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providencias”.

Iturama-MG, 18 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -